



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 063/2023

Cajamar/SP, 8 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3528/2023

DATA / HORA
08/12/2023 16:10:03

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cujo teor versa sobre: **"INSTITUI O PROGRAMA AMBIENTAL ELO VERDE NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A propositura que ora é submetida a essa Casa de Leis, tem por objetivo a instituição do **"PROGRAMA AMBIENTAL ELO VERDE"** no âmbito do Município de Cajamar, tendo por finalidade o fomento à Coleta Seletiva Municipal em cumprimento às Políticas Públicas voltadas à gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Como é do conhecimento de todos, a destinação adequada dos resíduos sólidos desempenha um importante papel na redução da poluição ambiental, diminuindo os gastos com a limpeza urbana e aumentando a vida útil dos aterros sanitários, portanto, existe a preocupação em desenvolver a conscientização com práticas de Educação Ambiental e Coleta Seletiva no Município.

Observamos que, o Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, que poderá contar com o apoio de outros órgãos, empresas e/ou entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento pleno do Programa, inclusive, mediante a formalização de instrumentos nos termos da legislação vigente.

Ressalte-se que, dentre as ações a serem desenvolvidas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, poderá receber voluntariamente a doação de itens e produtos para o desenvolvimento do Programa Ambiental Elo Verde.

Outrossim, conforme regulamento a ser desenvolvido pela unidade gestora, as empresas e/ou entidades públicas ou privadas participantes poderão utilizar o "Selo Elo Verde" vinculado ao Programa Ambiental Elo Verde, em seus meios de comunicação.

Trata-se de matéria de suma importância para a implantação adequada da gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, no Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 063/2023- FLS. 02

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 65 da Lei Orgânica do Município, observamos que o desenvolvimento do Programa não acarretará novas despesas, estando suas ações contempladas nas atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, razão pela qual deixamos de apresentar o “Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº **120**, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

"INSTITUI O PROGRAMA AMBIENTAL ELO VERDE NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica instituído o "**PROGRAMA AMBIENTAL ELO VERDE**" no âmbito do Município de Cajamar, tendo por finalidade o fomento à Coleta Seletiva Municipal em cumprimento às Políticas Públicas voltadas à gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, que poderá contar com o apoio de outros órgãos, empresas e/ou entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento pleno do Programa, inclusive, mediante a formalização de instrumentos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, poderá receber voluntariamente a doação de itens e produtos para o desenvolvimento do Programa Ambiental Elo Verde.

Art. 3º As empresas e/ou entidades públicas ou privadas participantes poderão utilizar o "Selo Elo Verde" vinculado ao Programa Ambiental Elo Verde, conforme regulamento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 3 / Dezembro / 20 23
Despacho: Cleber Candido Silva
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 19^ª sessão Ordinária
com 12 (Doze) votos favoráveis,
0 (Zero) votos contrários e
01 (Uma) abstenção
em 13 / 20 / 2023
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente